

ATO PRÓPRIO NORMATIVO N. 002/2022-GAB/R

Regulamenta o processo de admissão de estudantes regulares de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* para hospedagem disponibilizada pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás

A presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- I. a demanda e a oferta de hospedagem aos estudantes dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, moradores de outros municípios, estados e países, como política institucional de permanência;
- II. o estabelecido na Seção II- Artigo 345 do Regimento Geral da PUC Goiás, que trata dos processos de seleção, admissão, contrato, desligamento e exclusão de estudantes da Casa do Estudante Universitário da PUC Goiás;
- III. a necessidade de estabelecer as regras institucionais, as condutas, as sanções, os procedimentos de seleção, reserva e admissão de estudantes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) ao benefício de hospedagem estudantil da PUC Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas para hospedagem, em regime temporário ou permanente, disponibilizada pela PUC Goiás para estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da instituição.

Art. 2º - Compete a Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) e a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGSS) a gestão colegiada e coordenação dos processos de seleção, dos espaços reservados à hospedagem estudantil, bem como o atendimento às necessidades dos estudantes.



Dos Hóspedes e Visitantes

Art. 3º - A Hospedagem Estudantil da PUC Goiás, em concordância com os Programas da Assistência Estudantil, destina-se a servir de hospedagem **temporária ou permanente**, no período de vigência do calendário acadêmico, a estudantes de cursos de pós-graduação, regularmente matriculados, que residam em outros Países, Estados da Federação, em outros municípios do Estado de Goiás e fora da região metropolitana de Goiânia.

§1º - Entende-se por “**Hóspede Temporário**” aquele(a) que demanda necessidade de hospedagem apenas ao período (dias da semana) correspondente ao calendário de aulas/atividades semestrais previstas na programação acadêmica dos PPGSS;

§2º - Entende-se por “**Hóspede Permanente**” aquele(a) que demanda à necessidade de hospedagem ao longo de todo o semestre sem retorno à Cidade/Estado/País de origem.

Art. 4º - Será autorizado o acesso de convidados visitantes, maiores de idade, devidamente identificados e registrados no sistema de informação instalado na recepção da CAE, desde que acompanhado do hóspede que o convidar.

§1º - Os visitantes podem ter acesso à hospedagem estudantil entre 8 e 22horas, não sendo permitida permanência após as 22horas;

§2º - O acesso e permanência de visitantes ficará restrito às áreas comuns (espaços coletivos), ficando proibida sua permanência nos quartos;

§3º - É proibida a permanência do convidado visitante para pernoite na Hospedagem Estudantil;

§4º - Os visitantes ficarão sujeitos às normas desta regulamentação sendo o morador visitado, responsável por eventuais danos que vierem a causar;

§5º - O visitante que descumprir a presente Regulamentação terá sua entrada vetada na hospedagem estudantil.

Das Vagas e Processo de Seleção

Art. 5º - Os critérios, prazos, número de vagas e condução do processo de seleção de estudantes interessados em hospedagem serão publicados em chamada específica.





§1º - O benefício da hospedagem estudantil é restrito aos estudantes regularmente matriculados nos PPGSS da PUC Goiás, sendo vedada a hospedagem de terceiros;

§2º - O benefício da hospedagem estudantil consiste em uma vaga, sendo sua concessão pessoal e intransferível;

§3º - Não será autorizada hospedagem/alojamento provisório destinado a qualquer pessoa, nem a estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás que não sejam selecionados e encaminhados pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGSS) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE) nos prazos estipulados em chamadas específicas;

§4º - A seleção e admissão de novos hóspedes estará condicionada à disponibilidade de vagas;

§5º - O(A) estudante selecionado para ocupar uma vaga de hospedagem somente poderá ter acesso às instalações após assinatura do Contrato de Concessão de Hospedagem, Termo de Responsabilidade e recebimento e ciência do Regulamento do Programa, tornando-se responsável pelo bom uso e pela conservação do patrimônio do local;

§6º - A comissão de seleção, estabelecida pela CAE e PROPE, deverá providenciar ampla divulgação da abertura e do encerramento do processo seletivo.

Art. 6º - Para concorrer a uma vaga de hospedagem estudantil, cada discente regularmente matriculado em qualquer PPGSS deverá submeter-se ao processo de seleção de acordo com edital específico;

Parágrafo único - A prioridade da vaga será dos discentes matriculados em curso cujas atividades presenciais durem todo o semestre letivo, previsto em calendário acadêmico. Os direitos e as oportunidades de ingresso serão as mesmas a qualquer estudante dos PPGSS sem prioridade de curso, respeitando-se o número de vagas disponíveis.

Art. 7º - O não comparecimento do candidato selecionado no prazo previsto para assinatura do Contrato de Concessão de Hospedagem e Termo de Responsabilidade, acarretará em perda do direito à vaga, facultando-se coordenação do processo de seleção convocar o próximo candidato selecionado à ocupação.



§ 1º - Em hipótese alguma haverá reserva de vagas;

§ 2º - Tendo sido preenchidas as vagas disponibilizadas, os demais candidatos(as), aptos(as), comporão o cadastro de reserva na condição de suplentes. Caberá a coordenação do processo de seleção estabelecer os critérios para ocupação da vaga, de acordo com a disponibilidade;

§ 3º - A coordenação do processo de seleção apresentará ao candidato selecionado as instalações e os bens que ficarão sob sua responsabilidade durante o período de estadia. Fará a entrega da chave do quarto e da credencial para acesso às dependências da hospedagem Estudantil, após a assinatura do Contrato de Concessão de Hospedagem e Termo de Responsabilidade;

§ 4º - O Contrato de Concessão de Hospedagem e Termo de Responsabilidade será renovado semestralmente, mediante assinatura de Termo Aditivo;

§ 5º - Em períodos previamente estabelecidos pela CAE, os estudantes poderão solicitar, formalmente, permuta de quartos, apresentando, para tanto, justificativa que será analisada. Na ocasião da solicitação deverão constar os nomes, cursos e números de matrículas dos discentes que pleiteiam a troca, bem como a indicação dos possíveis quartos a serem permutados;

§ 6º - A solicitação de permuta será avaliada pela CAE no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º - Perderá direito à vaga o estudante que:

- I. A qualquer momento, falsear, omitir informações e/ou transgredir ou descumprir o disposto no Art. 14º;
- II. Efetuar trancamento total de matrícula ou sofrer trancamento administrativo;
- III. Simular ocupação de vaga, utilizando o alojamento apenas como ponto de apoio sem dormir com frequência mínima de 70% dos dias reservados no semestre;
- IV. Descumprir prazos e determinações estipulados pela CAE.

Parágrafo único - O estudante beneficiário de vaga sem matrícula confirmada no semestre em curso não poderá permanecer na hospedagem.

Art. 9º - O estudante, que se ausentar, para fins de intercâmbio, doutorado sanduíche ou viagem para coleta de dados, disponibilizará sua vaga, durante o período de afastamento, tendo direito à mesma após seu retorno, caso haja disponibilidade.



Parágrafo único - O estudante que estiver em intercâmbio, doutorado sanduíche ou viagem para coleta de dados deverá comunicar seu retorno no prazo não inferior a 30 dias.

Do Prazo e vigência

Art. 10º - A hospedagem temporária estará condicionada à programação acadêmica do PPGSS em que estiver matriculado;

§1º - O prazo de hospedagem temporária ou permanente limita-se ao prazo regular do curso. Para os estudantes em período de prorrogação do curso a permanência do benefício de hospedagem será analisada pela CPGSS/PROPE;

§2º - A hospedagem em dias não previstos na programação acadêmica do curso estará condicionada à disponibilidade de vagas e à reserva antecipada e à apreciação pela PROPE;

§3º - O(A) estudante regular dos PPGSS, selecionado para ocupar uma vaga de hospedagem, terá direito ao benefício até a data prevista para a sua defesa, considerando o prazo regulamentar do curso;

§ 4º - No caso de dispensa de utilização de vaga pelo discente, ele perderá o direito à sua utilização, podendo concorrer a nova vaga posteriormente;

§ 5º - Aqueles estudantes que não renovarem sua matrícula e não assinarem o Termo Aditivo de Hospedagem, não terão a vaga de hospedagem garantida para o semestre seguinte;

§ 6º - No caso de perda da chave da acomodação, o estudante terá a responsabilidade de assumir os custos referentes à sua substituição.

Do Patrimônio

Art. 11º - Os estudantes admitidos para ocupar vagas para hospedagem deverão zelar pelo patrimônio dos espaços reservados para uso individual e/ou coletivos.

§1º - No caso de o(a) morador(a) causar dano e/ou prejuízo às instalações, será constituída comissão de processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades. Eventuais danos causados, devem ser ressarcidos, conforme valor apurado pela PROAD;



§2º - Os estudantes que causarem danos ou extravios dos bens patrimoniais deverão ressarcí-los, sendo que a reincidência poderá acarretar em punições, conforme previsto no Art. 16º.

Dos Direitos, Deveres e Proibições

Art. 12º - São direitos dos moradores:

- I. Utilizar sua vaga de hospedagem para fim exclusivamente residencial;
- II. Utilizar o espaço de estacionamento, indicado pela gestão do local, exclusivamente no período noturno;
- III. Utilizar as dependências de uso comum não prejudicando, o bem-estar geral do alojamento;
- IV. Dispor de segurança e tranquilidade para estudo e para descanso;
- V. Receber visitas desde que devidamente registradas no sistema de controle de acesso do alojamento, respeitando o disposto no Art. 4º;
- VI. Reclamar verbalmente ou por escrito, perante a coordenação da hospedagem, contra a inobservância do disposto no Art. 14º e normativas institucionais;
- VII. Ter as informações de sua rotina tratadas com sigilo absoluto pelos(as) funcionários(a) podendo ter acesso ao Livro de Ocorrências, desde que solicitado à coordenação da hospedagem, sendo garantida, se necessária, a obtenção de cópia do registro;
- VIII. Dispor dos ambientes de uso comum em plenas condições de higiene e limpeza;
- IX. Ser respeitado(a) por todos os(as) funcionários(as) envolvidos com a dinâmica da Hospedagem Estudantil, assim como pelos(as) demais hospedes, servidores e trabalhadores terceirizados;
- X. Ter respeitada sua orientação sexual, religiosa e cultural;
- XI. Entrar com recursos ou outras solicitações na CAE quando julgar necessário;
- XII. Ter acesso aos documentos e normativas institucionais relativos à hospedagem estudantil;
- XIII. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais, processos e instalações da hospedagem estudantil;
- XIV. Indicar à CAE dois possíveis acompanhantes para o caso de necessidade em situação de doença do hospede.

Parágrafo único - As questões relativas ao uso dos espaços reservados à hospedagem (espaços reservados e/ou coletivos), deverão ser tratadas junto à coordenação da hospedagem.

Art. 13º - São deveres dos moradores:

- I. Respeitar e cumprir as normas de funcionamento da hospedagem estudantil;



- II. Assinar o Contrato de Concessão de Hospedagem e Termo de Responsabilidade;
- III. Manter uma conduta compatível com os objetivos e a natureza do alojamento, não colocando em risco a integridade física ou causando danos morais a qualquer pessoa;
- IV. Zelar pelo bom estado de funcionamento, de higiene e de conservação dos espaços, não comprometendo a solidez e a segurança interna e externa do imóvel, bem como os bens de uso pessoal e coletivo;
- V. Responder por quaisquer danos ou extravio dos bens constantes no Termo de Ciência e Responsabilidades, bem como por depredação das instalações do alojamento no exato valor do patrimônio danificado ou extraviado por intenção do hóspede;
- VI. Colaborar na criação de um clima sadio e harmonioso, na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais hospedes, colegas e funcionários;
- VII. Informar à Coordenação da Hospedagem Estudantil a ocorrência de doença infectocontagiosa e/ou crônicas;
- VIII. Providenciar assistência médica e/ou psicológica quando necessário;
- IX. Não perturbar o repouso noturno entre 23 (vinte e três) horas e 7 (sete) horas, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
- X. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à coordenação da hospedagem Estudantil;
- XI. Registrar na recepção do prédio o seu movimento de entrada e saída da hospedagem estudantil;
- XII. Comunicar à coordenação, afastamento superior a 30 (trinta) dias durante o período letivo (trancamento), e a saída definitiva do alojamento quando esta for voluntária, devendo, neste caso, preencher e assinar uma “Declaração de Desligamento”;
- XIII. Realizar confirmação de vaga nos prazos determinados pela Coordenação da hospedagem estudantil;
- XIV. Responsabilizar-se diretamente pela guarda de todos os seus bens;
- XV. Comunicar imediatamente à gestão da hospedagem estudantil sobre qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e/ou externas das instalações, sob pena de omissão;
- XVI. Não deixar objetos ou resíduos que comprometam a higiene e a segurança das dependências da hospedagem estudantil;
- XVII. Devolver a credencial e a chave da acomodação ao final do período de hospedagem;
- XVIII. Não comercializar, não guardar ou fazer uso de qualquer produto ilícito (entorpecentes, explosivos, produtos corrosivos, venenos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, material radioativo, dentre outros) ou drogas lícitas (bebidas alcoólicas e tabaco);



- XIX.** não improvisar cozinhas nos quartos com o uso de fogões ou fogareiros, elétricos ou a gás, ebulidores ou similares;
- XX.** não guardar ou portar armas de qualquer tipo nas dependências da hospedagem;
- XXI.** não manter quaisquer tipos de animais, mesmo que temporariamente, nas dependências da hospedagem;
- XXII.** não manter e/ou usar caixa de som amplificada ou equipamentos sonoros nas dependências internas e externas de forma a prejudicar os demais hóspedes e vizinhos da comunidade;
- XXIII.** não afixar cartazes ou outros meios de divulgação fora dos locais estabelecidos para tal;
- XXIV.** não afixar quadros, fotos, bandeiras e demais objetos em quaisquer dependências e equipamentos do espaço físico, incluindo o disposto no APN 001/2018-CHN/GR;
- XXV.** não tomar para si bens pertencentes ao patrimônio do local;
- XXVI.** não praticar atos atentatórios à integridade física, moral e/ou psíquica dos demais moradores, dos servidores efetivos ou trabalhadores terceirizados do local;
- XXVII.** não praticar assédio moral ou sexual contra servidores do local ou trabalhadores terceirizados, bem como contra os demais estudantes hospedados no local;
- XXVIII.** não ceder chave de acomodação, bem como credencial de acesso à hospedagem, para terceiros, sejam eles estudantes da PUC Goiás ou não;
- XXIX.** não realizar festas, comemorações ou eventos nas dependências da hospedagem;
- XXX.** não praticar quaisquer tipos de jogos em suas modalidades ilícitas (jogos de azar, apostas, etc.) nas dependências da hospedagem.

Das denúncias

Art. 14º - Qualquer estudante beneficiário da hospedagem estudantil que tiver conhecimento de infração à ordem normativa poderá comunicá-la por escrito à CAE.

§1º - Não será recebida denúncia anônima sendo, porém, assegurado o sigilo do denunciante.

§2º - Ao receber uma denúncia a CAE deverá se pronunciar no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento.

§3º - O denunciado tem direito à ampla defesa não podendo alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Ato Próprio Normativo e

documentos institucionais relativos às condutas nas dependências da hospedagem estudantil.

Das penalidades

Art. 15º - Na aplicação das penalidades serão consideradas: a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio, aos moradores, as circunstâncias agravantes, os atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 16º - Os estudantes beneficiários com a hospedagem estudantil estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I.** Advertência Oral;
- II.** Advertência Escrita;
- III.** Exclusão Definitiva.

§1º - As penalidades “I” e “II” são de caráter sigiloso e de competência da CAE;

§2º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar;

§3º - a advertência escrita será aplicada após duas advertências orais.

Art. 17º - A advertência oral será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do Art. 13º, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 18º - A advertência escrita será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do Art. 13º, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 19º - As penalidades serão aplicadas:

- I.** Pela coordenação da hospedagem estudantil, em se tratando de advertência oral ou escrita.
- II.** Pela Reitora, em se tratando de exclusão definitiva.

Art. 20º - Terá sua exclusão definitiva o hospede que reincidir em infração a este Ato Próprio Normativo ou cuja gravidade da conduta requeira penalidade mais enérgica, assegurada a ampla defesa.

§1º - A exclusão definitiva será oficializada por meio de comunicado assinado pela Reitora.

§2º - A exclusão definitiva determina o afastamento imediato do(a) estudante e a retirada de todos os seus pertences do local.

Art. 21º - Exclusão, a ser aplicada pela Reitora motivada por:

- I. por tentativa ou ato consumado de agressão física ao morador, visitante, coordenador ou funcionários;
- II. diante do desvio ou posse indevida, para uso próprio ou para outrem, de patrimônio coletivo do local ou de bens privativos de morador, visitante ou funcionário;
- III. por depredação do patrimônio;
- IV. em decorrência do recebimento de 03 (três) advertências por escrito.

Das Responsabilidades

Art. 22º - Ficam estabelecidas como responsabilidades da Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE)

- I. coordenar juntamente com a CPGSS/PROPE os processos de seleção e admissão de estudantes;
- II. fazer a gestão dos espaços destinados à hospedagem estudantil juntamente com a CPGSS/PROPE;
- III. convocar e presidir as reuniões com os estudantes beneficiários da hospedagem estudantil, sempre que necessário;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nos documentos institucionais;
- V. receber e assessorar os moradores em suas reivindicações, quando pertinentes;
- VI. orientar os estudantes quanto normas e procedimentos relativos à hospedagem estudantil.

Art. 23º - Ficam estabelecidas como responsabilidades da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGSS) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE)

- I. auxiliar a CAE nos processos de gestão e coordenação da hospedagem estudantil;
- II. participar das reuniões com os hóspedes;
- III. articular junto aos PPGSS a lista de interessados no benefício da hospedagem estudantil e a divulgação dos processos de seleção.

Art. 24º - Ficam estabelecidas como responsabilidades da Divisão de Serviços Gerais (DSG/PROAD)

- I. manter a ordem e limpeza do local;
- II. prover a manutenção do mobiliário;
- III. gerir a segurança do local;
- IV. executar obras de manutenção predial;
- V. realizar o controle de acesso e registros na portaria.



Das disposições Gerais

Art. 25º - A representação dos estudantes beneficiados com a hospedagem estudantil se faz por meio de CAE.

Art. 26º - Os casos omissos serão objetos de deliberação pela Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE).

Art. 27º - Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.



Prof.ª. Olga Izilda Ronchi

Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Reitora

